



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 96, DE 5 DE MAIO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor do Departamento Estadual de Trânsito - Detran/RO, desvincular receita e abrir crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia - CBMRO, até o valor de R\$ 29.570.000,00.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2026.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida unidade, com o objetivo de desvincular os recursos da Receita da Fonte 2.753.0.00001 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos, pertencente à unidade orçamentária Detran/RO, proveniente da arrecadação de receita não comprometida no exercício anterior, vinculando na unidade orçamentária Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia - CBMRO, por meio da Fonte 2.501.0.08103 - Identificação das Despesas relacionadas aos recursos de Desvinculação de Receita Emenda Constitucional nº 132/2023, nos moldes da Portaria nº 354, de 8 de agosto de 2023, que dispõe sobre a padronização das fontes/destinação de recursos no âmbito do estado de Rondônia, bem como em consonância com o art. 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Cumprir registrar que a propositura reveste-se de relevância e caráter de urgência, porquanto destina-se à viabilização da Operação Verde Rondônia 2026, iniciativa estratégica e vital para a mitigação de danos ambientais no Estado. A referida ação abrange a contratação de brigadistas, a locação de viaturas e aeronaves, bem como a aquisição de equipamentos e insumos operacionais indispensáveis ao enfrentamento do período crítico de estiagem, conforme detalhado no Ofício nº 8263/2026/CBM-GABCMD, de 29 de abril de 2026. Nesse sentido, o recurso objeto de desvinculação será distribuído da seguinte forma:

- Diárias de militares: R\$ 12.028.290,00 (doze milhões vinte e oito mil duzentos e noventa reais);

- Diárias civis (Policiais Civis e outros que atuarão na OVR): R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

- Derso/reforço GECIF: R\$ 3.758.225,25 (três milhões setecentos e cinquenta e oito mil duzentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos);

- Locação de aeronaves e viaturas operacionais, e manutenção de viaturas e equipamentos operacionais: R\$ 7.244.084,75 (sete milhões duzentos e quarenta e quatro mil oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos); e

- Aquisição de equipamentos operacionais e equipamento de proteção individual,

manutenção de viaturas e combustível: R\$ 5.039.400,00 (cinco milhões trinta e nove mil e quatrocentos reais).

Nesse contexto, ressalto que a disponibilização tempestiva desses recursos para a execução da respectiva Operação configura-se como medida essencial e inadiável. Nesse viés, considerando o rigor dos prazos legais e a complexidade administrativa inerente aos processos de contratação pública, qualquer dilação no aporte financeiro comprometerá severamente o cronograma operacional, sendo essa celeridade crucial para garantir a pronta resposta estatal e a eficácia das frentes de combate diante do iminente aumento dos focos de calor e incêndios florestais que assolam o estado de Rondônia.

Diante do cenário exposto, reitera-se que a aprovação desta proposta é estratégica e imprescindível. Dessa forma, ela não apenas assegura a continuidade das operações do CBMRO, mas também viabiliza o aperfeiçoamento constante das técnicas e recursos empregados. O presente investimento reflete diretamente na eficácia das ações de prevenção, preparação e resposta imediata aos incêndios florestais, garantindo a proteção do patrimônio ambiental e a segurança da população rondoniense.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante os mandamentos legais dispostos no art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Emenda Constitucional Federal nº 93, de 8 de setembro de 2016, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até os valores citados.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 05/05/2026, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71831470** e o código CRC **F247B4E8**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.001415/2026-41

SEI nº 71831470



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 5 DE MAIO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor do Departamento Estadual de Trânsito - Detran/RO, desvincular receita e abrir crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia - CBMRO, até o valor de R\$ 29.570.000,00.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 29.570.000,00 (vinte e nove milhões quinhentos e setenta mil reais), em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Trânsito - Detran/RO, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2025, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a desvincular a Receita da Fonte 2.753.0.00001 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos, pertencente à unidade orçamentária Departamento Estadual de Trânsito - Detran/RO, indicada no Anexo II e sendo reclassificada na Fonte de Recurso 2.501.0.08103 - Identificação das Despesas relacionadas a Recursos de Desvinculação de Receita EC nº 132/2023, até o valor de R\$ 29.570.000,00 (vinte e nove milhões quinhentos e setenta mil reais), e vincular conforme Anexo III, nos termos do art. 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 29.570.000,00 (vinte e nove milhões quinhentos e setenta mil reais), em favor da unidade orçamentária Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia - CBMRO, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por meio de Decreto, o disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO</b>			<b>29.570.000,00</b>
15.020.06.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.753.0	29.570.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 29.570.000,00</b>

**ANEXO II**

**CRÉDITO POR DESVINCULAÇÃO/ANULAÇÃO DESVINCULA/REDUZ**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO</b>			<b>29.570.000,00</b>
15.020.06.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.753.0	29.570.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 29.570.000,00</b>

**ANEXO III**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RONDÔNIA - CBMRO</b>			<b>29.570.000,00</b>
15.004.06.182.2192.4184	RESPOSTA ÀS QUEIMADAS E INCÊNDIOS FLORESTAIS	339015	2.501.0	12.028.290,00
		339014	2.501.0	1.500.000,00
		339093	2.501.0	3.758.225,25

		339039	2.501.0	7.244.084,75
		339030	2.501.0	5.039.400,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 29.570.000,00</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 05/05/2026, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71831589** e o código CRC **C98463B8**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.001415/2026-41

SEI nº 71831589